



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 200

22 OUT 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2009- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 023/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 24 de setembro de 2009,

RESOLVE:

1. Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. GAUDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, e, dessa forma, manter a sua exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa nº 024/2009 – Correição Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 117, de 25 de junho de 2009, que ensejou a Portaria nº 231/2009-DP/5, publicado no BG nº 139, de 27 de julho de 2009, uma vez que se encontra operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Dar ciência ao Interessado sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Presidente da CorCPR I.;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina. Providencie o Presidente da CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2009.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA, em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2009- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 024/09 – Correição Geral, de 10 de outubro de 2009,

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela CB PM RG 26063 SILVIA RENATA LUZ GOMES, do 6º BPM, pelos motivos de

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

convencimento expostos no Parecer supramencionado, e, dessa forma, manter a sua exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI c/c art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/08/CorCPRM, de 06 de agosto de 2008, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 127, de 09 de julho de 2009. Tome conhecimento e providências o Comando do 6º BPM no sentido de dar ciência a policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

2. Providenciar Portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 26063 SILVIA RENATA LUZ GOMES, do 6º BPM, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 090/09/SIND – CorCPC
NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância
Encarregado: 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA – 10º BPM.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do 10º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a presente Portaria, em virtude de entrar em gozo do período de férias regulamentar, com retorno previsto para 04 de novembro do corrente, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-SIND, de 30 de setembro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 090/09/CorCPC, pelo período de 30 dias, a contar de 04 de outubro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM nº 038/09 - CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

Conceder ao MAJ QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, da CORREG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 009/09-IPM, datado de 08 de outubro de 2009.

Belém-PA, 20 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 004/2009 - CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e;

Considerando a Reconsideração de Ato Administrativo interposta pelos CB PM RG 15776 PÁULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA e SD PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, já devidamente qualificados nos Autos de PADS de Portaria nº. 019/08-CorCPC, de 06 de maio de 2008,

RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos CB PM RG 15776 PÁULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA e SD PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, ambos do 1º BPM, e, dessa forma, desclassificar a natureza da transgressão de “GRAVE” para “LEVE”, atenuando a punição disciplinar de 11 (onze) dias de DETENÇÃO (art. 39, inciso II) para REPREENSÃO (art. 39, inciso I), ambos da Lei 6.833/06, em razão da DOSIMETRIA abaixo exposta;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por haverem, no dia 04 de agosto de 2007, por volta das 17h, na Rua Ajax de Oliveira, bairro do Bengui, devidamente escalados no serviço de comandante e motorista da VTR 1388, respectivamente, após efetuarem a detenção por desacato contra a guarnição do Sr. Francisco Rodrigues de Araújo, o CB PM Paulo de Tarso veio a determinar ao SD PM Geraldo, que conduzisse a motocicleta do Sr. Francisco, sem habilitação e competência legal que os respaldassem.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do CB PM RG 15.776 PAULO DE TRASO DE OLIVEIRA DA SILVA, são favoráveis, uma vez que de acordo com sua ficha disciplinar, a última punição sofrida pelo transgressor foi em 2003, estando o referido graduado no comportamento “ÓTIMO”; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que ficou provado sua conduta; A natureza dos fatos e atos que a envolvem não recomendam decisão favorável ao acusado diáfano o seu animus ao dar a determinação a seu subordinado de guiar um veículo sem atentar para o fato do mesmo possuir habilitação para tal; As conseqüências que dela possam advir demonstram prejuízo à instituição policial militar, por ter exposto o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes, ao não atentar para as ordens repassadas a seus subordinados. Com atenuantes do art. 35, I e III, e agravantes do art. 36, IV, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Em se tratando dos antecedentes do SD PM RG 32.671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, verifica-se que são favoráveis, uma vez que não consta em suas alterações nenhuma punição disciplinar; As

causas que determinaram a transgressão não são favoráveis, pois o acusado agiu em desacordo com as ordens vigentes descumprindo normas na esfera de suas atribuições, vindo a guiar veículo sem estar habilitado, fato atenuado por ter admitido o cometimento da transgressão; A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois segundo os autos, o acusado cometeu uma série de atos, que não são previstos ferindo a legislação pátria; As consequências que dela possam advir não são favoráveis, pois da transgressão resultou prejuízos e transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública. Com atenuantes do art. 35, I e III, e agravantes do art. 36, IV, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. **DISPOSITIVO:** Logo, de tudo o que fora analisado e diante do exposto, entendemos que o CB PM RG 15776 PÁULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA e SD PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, ambos do 1º BPM, são culpados das imputações que lhe pesam na peça inaugural, cometendo dessa forma Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza grave. Contudo, a apesar de haver a transgressão narrada alhures, esta não foi cometida com dolo ou má fé, tendo em vista que os policiais militares agiram no estrito cumprimento de dever legal, visto os dois cidadãos abordados ainda se encontrarem presos. Destarte, com suas condutas delitivas vieram a infringir, os incisos VII, XVIII e XIV do Art. 18, além de estarem incursos nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37 tudo da lei 6.833/06, configurando transgressão de natureza GRAVE. Em razão da dosimetria acima exposta, resolvo desclassificar a natureza da transgressão de “GRAVE” para “LEVE”, atenuando a punição disciplinar de 11 dias de DETENÇÃO (art. 39, inciso II), para REPREENSÃO (art. 39, inciso I), ambos da Lei 6.833/06. Tome conhecimento e providências o Comando do 1 BPM no sentido de dar ciência aos policiais militares sobre a presente decisão;

5. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorCPC;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 027/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 10º BPM, por meio da Portaria nº 027/09/IPM – CorCPC, com escopo atender requisição do Ministério Público Estadual, no sentido de apurar em quais circunstâncias se deram os fatos relativos à supostas agressões sofridas pelo menor T.D.V. no momento em que este foi detido pela prática de ato infracional.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de natureza militar, nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23906 MARCELO ANTONIO TAVARES GOMES e CB PM RG 25485 CLODOALDO CONCEIÇÃO GOULART TEIXEIRA, uma vez que restou provado no bojo dos autos, que são infundadas as acusações perpetradas pelo adolescente T.D.V. junto ao Ministério Público

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

Estadual, pois no seu próprio depoimento conforme consta no presente IPM, o referido adolescente negou ter sofrido agressão física e que relatos os relatos foram ensejados por sua revolta no momento de sua apreensão;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG.
Belém-PA, 15 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 018/09- SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, com o escopo de apurar os relatos formulados pelo cidadão MAIKO COSTA NEVES, de que no dia 16 de janeiro de 2009, por volta de 15h48, na academia de ginástica “Carmem Academia”, a qual o mesmo trabalha, teria sido vítima de ameaça e preconceito por parte SUBTEN PM RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração restou prejudicada em decorrência do ofendido, não ter interesse em prosseguir com as denúncias, bem como não apresentar provas contundentes para melhor elucidação dos fatos, conforme vê em sua própria declaração as fls 011 nos autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 13 de outubro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PORTARIA DE RETIFICAÇÃO AO ADIT. AO BG Nº 191, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Portaria de Prorrogação de Prazo de IPM de Portaria nº 008/2009-CorCPE, retifica a publicação constante no Adit. Ao BG nº 191, de 08 de outubro de 2009, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a publicação constante no Adit. Ao BG nº 191, de 08 de outubro de 2009, referente a Portaria de Prorrogação de Prazo de IPM de Portaria nº 008/2009-CorCPE, por ter saído com incorreção, pois ONDE SE LÊ: “...para realização de Diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Conselho de Disciplina”. LEIA-SE: “...para realização de Diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Inquérito Policial Militar”;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

*Republicado por ter saído com incorreção

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO AO ADIT. AO BG Nº 195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Portaria de Substituição em PADS de Portaria nº 020/2009-CorCPE, a qual nomeou o CAP QOPM HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, do CPC, para ser Presidente do PADS referenciado, em substituição a 1º TEN QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, retifica a publicação constante no Adit. Ao BG nº 195, de 15 de outubro de 2009, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a publicação constante no Adit. Ao BG nº 195, de 15 de outubro de 2009, referente a Portaria de Substituição de Presidente do PADS de Portaria nº 020/2009-CorCPE, por ter saído com incorreção, pois ONDE SE LÊ: "...Substituir a 1º TEN QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do BPOP, pelo 1º TEN QOPM RG HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, do 9º BPM". LEIA-SE: "Substituir a 1º TEN QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do BPOP, pelo 1º TEN QOPM RG 30339 ANTONIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM";

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

*Republicado por ter saído com incorreção

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO NA SINDICÂNCIA Nº 030/2009 – CORCPE, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista que fora instaurada SINDICÂNCIA de Portaria nº 030/2009 - CorCPE, de 25 de agosto de 2009, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA, do 15º BPM, como Encarregado da referida Sindicância, e considerando ainda que este Oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes a citada SIND;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA, do 15º BPM, pelo CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, da 7ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, com prazo de prorrogação, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de outubro 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD nº 004/09 - CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das suas atribuições legais, e Considerando o pedido de prorrogação de prazo do CD de Portaria nº 004/2009 - CorCPE, contida no ofício nº 018/09 - CD.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao TEN CEL QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CPE, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2009-CorCPE, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Conselho de Disciplina, à contar de 08 de outubro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 133/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 133/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27269 MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA CORREA, do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 16 de outubro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Retifico a publicação da Homologação da Sindicância de Portaria Nº 117/2008-SIND-CorCME, de 17 de agosto de 2009, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 167, de 03 de setembro de 2009, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 117/2008-SIND/COR CME.

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 117/2008/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30.338 REINALDO DE FREITAS BORGES, da APM, instaurado para apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM e 4ª ZPOL, os quais teriam no dia 14 de julho de 2008, por volta das 15h00min, supostamente, invadido a residência da Srª Janeth Cláudia Barros Furtado, agredido- lhe e danificando objetos no interior da residência, e ainda agredindo fisicamente seu filho de nome Jhone Cláudio de Lima Barros, incapaz por deficiência mental.

RESOLVO:

1 –Concordar com o Encarregado da Sindicância de que a ação dos policiais militares integrantes das guarnições da ROTAM e 4ª ZPOL apresentam indícios de crime e transgressão, porém protegidas por excludente de punibilidade uma vez que:

Compareceram ao local da ocorrência sob acionamento do Centro Integrado de Operações que noticiou cometimento de crime de roubo(fls. 67), no local se depararam com vítima e testemunhas mantendo as informações repassadas ao Centro, assim diligenciaram para deter o acusado e, sob as circunstâncias de fato que lhes autorizariam adentrar em domicílio para efetuar prisão em flagrante delito, acabaram por invadir o domicílio da Srª Janeth Cláudia Barros Furtado para efetuar a prisão de Jhone Cláudio de Lima Barros.

No entanto, somente após as investigações deste procedimento restou evidenciado que o crime praticado por Jhone ocorreu dois dias antes da ocorrência, havendo ocorrido na data da ação policial militar o crime de ameaça, assim constituindo erro de fato que isenta de pena seus autores, conforme art. 36 do CPM,

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente excusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Quanto as lesões leves detectadas em Jhone, reputam-se produzidas pelo uso moderado de força imprimida para imobilização efetivada ante a resistência oposta pelo conduzido.

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 17 de agosto 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

LEIA-SE:

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 117/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 117/2008/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30.338 REINALDO DE FREITAS BORGES, da APM, instaurado para apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM e 4ª ZPOL, os quais teriam no dia 14 de julho de 2008, por volta das 15h00min, supostamente, invadido a residência da Srª Janeth Cláudia Barros Furtado, agredido- lhe e danificando objetos no interior da residência, e ainda agredindo fisicamente seu filho de nome Jhone Cláudio de Lima Barros, incapaz por deficiência mental.

RESOLVO:

1 –Concordar com o Encarregado da Sindicância de que a ação dos policiais militares integrantes das guarnições da ROTAN e 4ª ZPOL apresentam indícios de crime e transgressão, porém protegidas por excludente de punibilidade uma vez que:

Compareceram ao local da ocorrência sob acionamento do Centro Integrado de Operações que noticiou cometimento de crime de roubo(fls. 67), no local se depararam com vítima e testemunhas mantendo as informações repassadas ao Centro, assim diligenciaram para deter o acusado e, sob as circunstâncias de fato que lhes autorizariam adentrar em domicílio para efetuar prisão em flagrante delito, acabaram por invadir o domicílio da Srª Janeth Cláudia Barros Furtado para efetuar a prisão de Jhone Cláudio de Lima Barros.

No entanto, somente após as investigações deste procedimento restou evidenciado que o crime praticado por Jhone ocorrera dois dias antes da ocorrência, havendo ocorrido na data da ação policial militar o crime de ameaça, assim constituindo erro de fato que isenta de pena seus autores, conforme art. 36 do CPM,

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por êrro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Quanto as lesões leves detectadas em Jhone, reputam-se produzidas pelo uso moderado de força imprimida para imobilização efetivada ante a resistência oposta pelo conduzido.

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 15 de outubro de 2009. (Nota nº 055/2009 – CorCME).

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 068/2009-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, da APM, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 068/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 22-09-PADS, datado de 23 de setembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 068/2009-PADS/CorCME, no período de 24 a 30 de setembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO:

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

Ref.: Portaria de CD nº 002/09-CD-CorCME

A CAP QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, informou a este Corregedor que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 002/2009-CD-CorCME, do qual é presidente, iniciou os trabalhos no dia 05 de outubro de 2009, e suas sessões ocorrerão no CG da PMPA. (Nota nº 053/2009 – CorCME)

Belém PA, 13 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERA DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 008/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 008/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14000 FELIPE FLÁVIO DE MORAES LISBOA, do BPCHOQUE, com o objetivo de apurar a denúncia da Sra. FLÁVIA COSTA DA LUZ, de que o CB PM RG 23450 ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, teria passado com seu veículo em cima da bicicleta de seu filho, danificando a mesma.

RESOLVO□

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude da Sra. FLÁVIA COSTA DA LUZ, ter declarado não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia, prejudicando, o procedimento investigatório;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 037/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 037/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o SUB TEN RG 11372 RAIMUNDO EDSON DE SOUZA BARBOSA, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em 10 de maio de 2008, na Almeda Silva, bairro Distrito Industrial, em que o CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF é acusado de agredir fisicamente e esfaquear o Sr. MOACIR DA SILVA.

RESOLVO□

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF, por ter no dia 10 de maio de 2008, na Almeda Silva, bairro Distrito Industrial agredido fisicamente e esfaqueado o Sr. MOACIR DA SILVA;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Deixar de remeter uma via dos autos à Coordenadoria da Promotorias Criminais da Capital, devido o fato ter sido registrado na seccional Urbana de Ananindeua, conforme Boletim de Ocorrência nº 00279/2008.000460-6;

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

4 – Remeter uma cópia do Relatório e da presente homologação a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 061/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 061/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14866 ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 05/01/09, por volta das 10h30, em que o nacional ADALBERTO ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA, teria sido agredido pelo SD PM RG 35250 MARCOS ADRIANO SANTOS RODRIGUES, da CIAPRV.

RESOLVO□

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude do Sr. ADALBERTO ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA, ter declarado que não havia formalizado qualquer denúncia contra o SD PM ADRIANO e que não tem interesse em prosseguir com a apuração dos fatos, prejudicando, o procedimento investigatório;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 077/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 077/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, do GRAER, com o objetivo de apurar os fatos denunciados pelo nacional ANDREI ALVES DE OLIVEIRA, de que teria sido agredido fisicamente, por policiais militares do BPOT, no dia 26/03/09, na Av. Alferes Costa.

RESOLVO□

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude do denunciante não mais residir no endereço informado no BOPM nº 241/09, documento origem da presente Sindicância, tendo a Sra. CARLA CRISTIANE DA LUZ SANTOS, atual moradora da residência declarado que o mesmo mudou-se para o estado do Maranhão e não informou o atual endereço, fls 013. Bem como por inexistirem provas documentais e testemunhas do fato;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 094/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 094/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do BPOT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 18 abril de 2009, em que o SD PM RG 34684 ELBERTON VILHENA COSTA, teria sofrido lesões em seu ouvido esquerdo, durante uma instrução de defesa pessoal durante o 2º Curso de Nivelamento, realizado no BPOT.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, pois as lesões no ouvido esquerdo do SD PM RG 34684 ELBERTON VILHENA COSTA, ocorreram durante a realização de exercícios na prática da instrução de defesa pessoal, no 2º Curso de Nivelamento, realizado no BPOT, conforme declarações do próprio policial, as fls 09;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 104/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 104/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 12884 do RPMON LUÍS MARCELO BILÓIA DA SILVA, com o objetivo de apurar as denúncias constantes no ofício nº 0086/2009 CJP-CNBB, da lavra da Irmã MARIE HENRIQUETA FERREIRA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO, da CIAPRV, uma vez que, após cotejo dos depoimentos colhidos nos autos, não ficou comprovada a materialidade das denúncias constantes no ofício nº 0086/2009 CJP-CNBB, bem como os supostos ofendidos não foram apresentadas para prestar declarações, conforme fls. 27;

2- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 190/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 190/2008-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29214 VINÍCIOS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMON, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 12 de junho de 2008, em que durante o levantamento de local de acidente de trânsito, o SUBTEN RG 11063 FRANCISCO SOUSA DE LIMA, teria agido de maneira ríspida com o Sr. RUI LOPES TORRES.

RESOLVO

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar a ser imputada a qualquer policial militar, uma vez que, após cotejo dos depoimentos e demais provas colhidas, não ficou comprovada a materialidade das denúncias encaminhadas a este órgão corecional;

2- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 195/2008-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 195/2008-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do CME, com o objetivo de apurar fatos envolvendo o nacional ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, o qual teria sido agredido fisicamente por uma guarnição da ROTAM, no dia 16 de setembro de 2008, por volta de 10h.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude do nacional ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ter mudado de endereço, e apesar das diligências realizadas com o intuito de localizá-lo, as mesmas não tiveram êxito, prejudicando, o procedimento investigatório;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 196/2008-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 196/2008-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da CIAPFLU, com o objetivo de apurar a denúncia da Sra. DORILENE CARDOSO MELO, de que teria sido agredida pelo CB PM RG 23212 MAX FRANCO RODRIGUES.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude da Sra. DORILENE CARDOSO MELO, ter declarado não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia, prejudicando, o procedimento investigatório;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 06 de outubro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 017/08–CorCPRM, de 12 MAR 2009.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 170/2008-PJDM, de 07 de julho de 2008 e seus anexos.

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 13590 RAIMUNDO DE MORAES LEAL e CB PM RG 23359 CELSO SILVA DE OLIVEIRA, ambos da 2ª CIPM.

Por meio da citada portaria, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 29208 ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, do CPRM, para que o mesmo investigasse as denúncias relatadas no citado documento origem.

E considerando o parecer a que chegou o referido encarregado do presente procedimento, às fls 189 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o encarregado quanto a haver indícios de crime e concluir que não há no bojo dos autos provas suficientes de que os policiais investigados tenham sido os autores da lesão na pessoa da Srª Juliana Antônia dos Santos da Silva, descrita no Laudo de Exame de Lesões Corporais, constantes das fls 178, já que a única testemunha que afirma que Juliana foi agredida pelo CB PM CELSO, o nacional Francisco Rogério da Cruz Melo, fls 37 a 39, foi preso pelos investigados em flagrante delito, por furto qualificado, no dia 15 JUN 08, juntamente com Juliana Antônia dos Santos e outro comparsa, constituindo-se assim testemunha inidônea no presente procedimento, ressaltando ainda que o Sr. Elizeu Nobre, fls 45 e 46, testemunha que acompanhou a ação dos policiais quando do atendimento da ocorrência, refere que ao olhar por cima do muro de sua casa viu “uma mulher sentada na calçada sendo vigiada por um policial (...). Que não viu e nem ouviu barulho de

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

alguém que estivesse sofrendo alguma agressão física no local (...). Que não viu nenhuma lesão corporal no corpo das pessoas detidas”.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 3ª via deste IPM ao Ministério Público, em resposta ao Ofício nº 170/2008-PJDM, de 07 de julho de 2008. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da Corregedoria Geral da Polícia Militar. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de outubro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13780
Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 039 /09-CorCPR-I, de 13 OUT 09.

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLEIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR-I,.

2. ACUSADO: SD PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NEVES, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 06 OUT 08, de folga e em trajes civis, por volta das 18h, na praia localizada no município de Porto de Moz/PA, se descontrolado emocionalmente, tanto que após um desentendimento com o 1º TEN EB JAVIER TIAGO FERREIRA XAVIER, avançou em direção ao Oficial, derrubando-o ao solo, contrariando com sua conduta, preceitos legais norteadores da Instituição.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de IPM de Portaria nº 009/2008-IPM/CorCPR-VIII de 19 NOV 08 (158 fls.).

Santarém (PA), 13 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 040 /09-CorCPR-I, de 14 OUT 09.

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I;

2. ACUSADO: 1º SGT PM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, da 17ª CIPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 15 MAI 09, de folga e em trajes civis, por volta das 20h, após discussão em via pública com sua ex-esposa, Srª. ODILENE MARA PAULINO DA ROSA, agredido-a fisicamente, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 2072/09 e testemunhas arroladas nos autos da Sindicância que norteia a instauração deste Processo;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Port. nº. 035/09-CorCPR-I de 20 MAI 09 com (063 fls.).

Santarém (PA), 14 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 041/09-CorCPR-I, de 14 OUT 09.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23548 RAINÉRIO DA SILVA COSTA, do 3º BPM;
2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 3º BPM,
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 07 MAR 09, por volta de 19h30min, no Auto Posto Vale do Tapajós em Santarém/PA, durante o atendimento de ocorrência policial, abordado de forma desrespeitosa o Promotor de Justiça, Dr. HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA, quando este verificava se estava sendo preservada a integridade física dos detidos que se encontravam na viatura do PTRAN, proferindo ordens para que aquela autoridade se afastasse daquela ocorrência, empurrando-o com o seu bastão policial;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Port. n° 023/09-CorCPR-I de 30 MAR 09 com (069 fls.).

Santarém (PA), 14 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 042 /09-CorCPR-I, de 15 OUT 09.

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM;
2. ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23637 IRANILDO PEREIRA QUEIROZ e CB's PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, RG 26552 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA e RG 28108 RAIMUNDO NONATO JÚNIOR PANTOJA PINHEIRO e SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, todos do GTO-I;
3. FATO: Por terem, em tese, no dia 04 DEZ 09, por volta das 21h, neste município, durante uma revista realizada nos internos da FUNCAP, agredido e lesionado fisicamente os adolescentes das iniciais K.S.S; E.M.S; J.D.C; L.M.P e os internos ANDRÉ FELIPE DA CRUZ PIRES, ANDRÉ REGIS GONZAGA, JOEMISSON PINHEIRO DE ALMEIDA, LUAN SEBASTIÃO LINS DE OLIVEIRA, RODSON GONSALVES PICANÇO e WILSON SILVA SANTOS, conforme ficou evidenciado através dos Exames de Corpo de Delito realizados, os quais identificam a presença de ofensas corporais nos nacionais supramencionados, confirmando, desta forma, as denúncias descritas nos termos constantes às fls. 18, 21,47 e 53 dos autos da Sindicância que está subsidiando este processo.
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria n°. 008/09-CorCPR-I de 21 JAN 09 com 077 fls.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 043 /09-CorCPR-I, de 16 OUT 09.

1. PRESIDENTE: 1ª SGT PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM;
2. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 10292 AFONSO JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS, do 3º BPM e SD PM RG 33757 ÉLITON CORRÊA DE LIMA, da 12ª CIPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

3. FATO: Por terem, em tese, no dia 29 JUN 07, deixado de adotar providências legais em relação à condução e apresentação do nacional JOÃO LEONARDO SERRA à Autoridade Policial, em função de prática de desordem e danos no interior de sua residência, além de ter lesionado o CB PM RAMOS durante o atendimento da ocorrência, conforme provas colhidas no bojo do Procedimento Administrativo que está subsidiando este Processo;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria n°. 046/08-CorCPR-I de 27 NOV 08 com 055 fls.

Santarém (PA), 16 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 044 /09-CorCPR-I, de 15 OUT 09.

1. PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 28132 MANOEL CALDEIRA DE LIMA, do 18º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 17 MAI 09, por volta das 22h, de folga e em trajes civis, na Praça do Centenário no Município de Almeirim/PA, demonstrado descontrole ao agredir fisicamente o nacional PEDRO PAULO SOUSA DE ABREU, quando este agiu de maneira ofensiva contra a esposa do graduado, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito e demais provas colhidas durante a apuração dos fatos;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria n°. 037/09-CorCPR-I de 25 MAI 09 com 104 fls.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 045/09-CorCPR-I, de 15 OUT 09.

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da CorCPR-I;

2. ACUSADO: CAP PM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO Jr., do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, deixado de instruir a Sindicância de Portaria n°. 030/07-SIND/CorCPR-I de 20 JUN 07, descumprindo atribuição que lhe foi legalmente imposta, entregando-a nesta Corregedoria Regional somente após receber determinação por meio do Ofício n°. 113 de 12 MAR 09, fato que ensejou na revogação da referida Portaria, haja vista, o lapso temporal decorrido da ocorrência dos fatos motivadores da instauração até a entrega do procedimento, sem ter dado início as investigações, causando transtornos à Administração Pública Militar;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: PORTARIA Nº 030/2007-SIND/CorCPR-I de 20 JUN 07, Ofício n° 113/09-CorCPR-I de 12 MAR 09 e Portaria de Revogação datada de 03 SET 09.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 046/09-CorCPR-I, de 16 OUT 09.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, CMT da 19ª ZPOL;

2. ACUSADO: CAP PM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, deixado de instruir a Sindicância de Portaria nº. 006/2006-SIND/CorCPR-I de 02 MAR 06, descumprindo atribuição que lhe foi legalmente imposta, entregando-a nesta Corregedoria Regional somente após receber determinação por meio do Ofício nº. 119 de 12 MAR 09, fato que ensejou a revogação da referida Portaria, haja vista, o lapso temporal decorrido da ocorrência dos fatos motivadores da instauração, prejudicando sobremaneira a apuração investigativa e o caráter educativo da aplicação de possíveis sanções disciplinares aos policiais militares envolvidos, inviabilizando a realização de novas apurações, causando transtornos à Administração Pública Militar;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: PORTARIA Nº 006/2006-SIND/CorCPR-I de 02 MAR 06, Ofício nº 119/09-CorCPR-I de 12 MAR 09 e Portaria de Revogação datada de 02 SET 09.

Santarém (PA), 16 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 068/09-CorCPR-I, DE 08 OUT 09.

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 19 SET 09, por volta das 21h, neste município, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, tentado desferir golpes com um terçado no cidadão ANTONIO MARCIO NAVARRO SANTOS FILHO, sendo impedido pelo irmão do ofendido, além de ter proferido palavras ofensivas contra o denunciante, que se sentiu constrangido diante de populares que se encontravam no local;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 08 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 069/09-CorCPR-I, DE 13 OUT 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23531 LUIS JORGE DE CASTRO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 02 OUT 09, por volta de 04h, em frente ao bar “ENTRETANTOS”, neste município, agredido fisicamente com socos e pontapés o cidadão TAIRO PATRICK PENA DOS SANTOS e sua prima SÍLVIA, quando esta entrevistou a fim de cessar as agressões, momento em que chegou uma guarnição da polícia militar e conduziu os envolvidos para a DEPOL local;

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 13 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 070/09-CorCPR-I, de 15 OUT 09.

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a detenção do cidadão HELDER MACHADO BEZERRA, no dia 1º MAI 07, no município de Faro/PA, após discussão com o então Prefeito daquele município, sendo algemado e conduzido para a DEPOL local, onde possivelmente teria sido agredido fisicamente por um Policial Militar, o que ocasionou hematomas em seu quadril esquerdo e fratura em seu pé esquerdo;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM Nº 004/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 OUT 69 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 004/09-CorCPR-I de 12 FEV 09, conforme Portaria de Substituição de 02 JUN 09, publicada em BGR nº. 035 de 20 JUN 09;

Considerando que o referido Oficial foi transferido da 7ª CIPM para o 15º BPM/ITAITUBA e que os fatos ocorreram no Destacamento de Alvorada da Amazônia, município de Novo Progresso/PA;

Considerando a economia processual, uma vez que o deslocamento do Encarregado até o local de apuração dos fatos, acarretará várias despesas à Instituição.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, do 15º BPM, pelo CAP QOPM 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, da 17ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº. 004/09-CorCPR-I, de 12 FEV 09, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém (PA), 13 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, SUBCMT do 18º BPM, foi designada presidente do PADS de Portaria nº 015/09-CorCPR-I de 22 ABR 09;

Considerando que a Presidente encontra-se aguardando resposta de expediente endereçado ao Comando do 4º GBM/Santarém, no qual solicita informações técnicas referentes aos fatos em apuração, conforme Ofício nº. 016/PADS de 06 OUT 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 015/09-CorCPR-I de 22 ABR 09, a partir de 07 OUT 09, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 08 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 059/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 059/09-CorCPR-I de 17 AGO 09;

Considerando que o Sindicante está sendo empregado no evento denominado XXVI EXPOFAMA, no município de Oriximiná/PA, no período de 09 a 18 OUT 09, conforme Ofício nº. 002/SIND de 08 OUT 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 059/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, no período de 09 a 18 OUT 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 14 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD Nº 001/07-CorCPR-I

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 001/07-CorCPR-I, de 22 SET 08;

RESOLVO:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 001/07-CorCPR-I, de 22 SET 09, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR com a conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, quando por unanimidade decidiram que o 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, do 3º BPM e o CB PM RG 16130 MAURO FARIAS MELO, do 18º BPM, reúnem condições de permanência nas fileiras da Corporação, no entanto, incorreram em Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar, considerando o conjunto probatório colhido nos autos;

3. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por terem no dia 12 AGO 06, no Distrito de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, agido com excesso durante o atendimento de ocorrência policial militar, situação em que foram detidos ERNANDES COSTA DIAS e JOCEANDRO COSTA, tendo este sofrido agressões praticadas pelos policiais supracitados, causando-lhe lesões corporais constatadas em Laudo de Exame de Corpo de Delito, conforme fl. 408 dos autos, sendo o fato presenciado por populares, que movidos por sentimento de revolta, protestaram em frente ao DPM de Boa Vista do Cuçari, ocasião em que os acusados desferiram vários disparos de arma de fogo para o alto, em via pública e nos fundos do referido Destacamento, causando pânico na Comunidade local.

4. DOSIMETRIA:

4.1. 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO, possuindo 09 (nove) elogios. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo, no entanto, agiu em desacordo com as normas legais vigentes e não teve o devido controle durante o atendimento da ocorrência policial. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado durante as investigações que o graduado se excedeu durante o atendimento de ocorrência policial, provocando lesões corporais no detido e ainda desferiu vários disparos de arma de fogo em via pública e nos fundos do DPM, não apresentando justificativas para as condutas irregulares praticadas. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

4.2. CB PM RG 16130 MAURO FARIAS MELO, do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO, possuindo 07 (sete) elogios. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado,

sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo, no entanto, agiu em desacordo com as normas legais vigentes e não teve o devido controle durante o atendimento da ocorrência policial. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado durante as investigações, que o graduado se excedeu durante o atendimento de ocorrência policial, provocando lesões corporais no detido e ainda desferiu vários disparos de arma de fogo em via pública e nos fundos do DPM, não apresentando justificativas para as condutas irregulares praticadas; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos I, II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

5. DISPOSITIVO: Destarte, os acusados com condutas delitivas desconsideraram os incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVI, XXVIII e XXXIX do Art. 18 e incisos do Art. I, II, IV, X, XXIV, LVIII, XCII, XCIII e CXLVIII do Art. 37, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR 20 (vinte) dias de PRISÃO ao 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, do 3º BPM e ao CB PM RG 16130 MAURO FARIAS MELO, do 18º BPM, sendo que ambos ingressam no comportamento BOM;

7. Providenciar o Comando do 3º BPM e do 18º BPM, a ciência da Decisão aos referidos policiais militares, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

8. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº. 001/07-CorCPR-I e arquivar as vias no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

9. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA , 07 de outubro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 028/09-CorCPR-I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM;

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM;

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSUREIÇÃO, do 15º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 028/09-CorCPR-I, de 07 JUL 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, por ter, em tese, faltado deliberadamente ao serviço do dia 11 NOV 07, e posteriormente aos serviços dos dias 15, 16, 19 e 20 NOV 07, ensejando a lavratura do respectivo Auto de Termo de Deserção, causando sérios transtornos à Administração Pública Militar;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o presidente do processo de que nos fatos apurados não houve transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos autos que o policial militar supracitado não compareceu aos serviços no Quartel do 3º BPM, em virtude de ter se deslocado até a Comunidade de Curuai, região do Lago Grande/PA, onde ocorreram problemas de ordem excepcional que dificultaram seu retorno até Santarém/PA, não permitindo, dessa forma, que assumisse seus serviços por motivo de força maior, conforme dispõe o inciso V do art. 34 do CEDPM, sendo, portanto, causa de justificação que exclui da conduta analisada a presença de infração da disciplina policial militar.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 13 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 031/09-CorCPR-I

ACUSADOS: SD PM MIGUEL MOURA DO NASCIMENTO, SD PM RODOLFHO COLARES REBELO e SD PM DARILDO LIMA SILVA, todos do 3º BPM;

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, Advogado;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 031/09-CorCPR-I, de 12 AGO 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuídas aos:

a) SD PM MIGUEL MOURA DO NASCIMENTO e SD PM RODOLFHO COLARES REBELO, ambos do 3º BPM por terem, em tese, no dia 17 JAN 09, durante a realização de uma festa dançante na Sede SANTOS FUTEBOL CLUBE, localizada na Comunidade Vila Amazonas, praticado serviço de segurança particular fardados, onde por volta de 01h do dia seguinte, teriam se envolvido em ocorrência e agredido fisicamente o nacional ABEL SERRA LIMA durante uma confusão generalizada no evento, sem motivo que justificassem a referida agressão, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito constante no bojo da Sindicância anexo a presente Portaria;

b) SD PM DARILDO LIMA SILVA, pertencente ao 3º BPM, por ter, em tese, no dia 17 JAN 09, durante realização de uma festa dançante na Sede SANTOS FUTEBOL CLUBE, localizada na Comunidade Vila Amazonas, se portado sem compostura ao se envolver em discussão com o nacional ABEL SERRA LIMA, o que motivou uma confusão generalizada no evento;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que:

a) A apuração restou prejudicada no que tange as denúncias imputadas aos SD PM MIGUEL MOURA DO NASCIMENTO, do 15º BPM e SD PM RODOLFHO COLARES REBELO,

do 3º BPM, em virtude da ausência de subsídios que pudessem comprovar a solidez das denúncias, face às contradições existentes nos autos quanto aos possíveis policiais que estavam presentes e fardados na festa, os quais são acusados de praticarem a agressão, acrescentando-se ao fatos, as declarações do ofendido e de sua irmã, HORTÊNCIA SERRA LIMA, que afirmam não terem condições de identificar os agressores, assim como, os que estariam tirando serviço de segurança, devido pouca iluminação no local e o decurso do tempo, fatores estes que impossibilitam atribuir responsabilidades aos acusados.

b) Não há transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao SD PM DARILDO LIMA SILVA, do 3º BPM, devido à falta de provas que pudessem comprovar qualquer atitude irregular do acusado durante a referida festa;

2- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 08 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 042/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3º BPM.

OBJETO: Apura denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Policiais Militares, por terem, em tese, no dia 10 JUN 09, por volta das 04h30, de serviço em uma viatura policial, invadido a residência e agredido fisicamente o cidadão DOUGLAS RÔMULO DE OLIVEIRA PORTELA, com chutes e socos e ainda teriam borrifado spray de pimenta contra o ofendido, sob a acusação de que este teria se envolvido em confronto de gangues, culminando com sua apresentação na Seccional Urbana de Santarém.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº. 043/09-CorCPR-I de 12 JUN 09, BOP nº. 00168/2009.005572-4 de 11 JUN 09, Ofício nº. 309/09-CorCPR-I de 15 JUN 09, Ofício nº. 809/2009-1ª Seção de 17 JUN 09, Requerimento do Advogado, Procuração e Laudo de Exame de Corpo Delito.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 042/09-CorCPR-I de 29 JUN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a Sindicante e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, entretanto, não há indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 21993 EDINALDO GOMES DA SILVA, CB PM RG 26407 NELSONEDYS SILVA DA ROCHA e SD PM RG 33719 FRANCISCO JÚNIO DOS SANTOS SOUSA, componentes da Guarnição da VTR 2224/3º BPM, que durante atendimento de ocorrência policial transmitida pelo CIOP no dia 10 JUN 09, realizaram a detenção e apresentação na Seccional de Santarém do nacional DOUGLAS RÔMULO DE OLIVEIRA PORTELA, em função de desacato no momento de sua abordagem, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência nº. 00168/2009.000326-6, não havendo nos autos

elementos de prova suficientes que possibilite materializar as acusações feitas pelo ofendido nesta Comissão de Corregedoria. Em relação às lesões especificadas no Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 2473/2009, restou prejudicada estabelecer sua autoria, em virtude do ofendido ter dito na presença de testemunhas, que dias atrás, havia sido assaltado e bastante agredido, conforme fls. 033, 054, 075 e 078;

2. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
3. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;
4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 046/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18549 DIRLEI SOCORRO MAGALHÃES DE MORAES, do CPR-I.

OBJETO: Apura possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 29 JUN 09, por volta das 00h45, fardados e portando armas de fogo, juntamente com cinco seguranças da Danceteria STANDART's, excedido durante abordagem em um graduado da Instituição, em frente à residência deste, bem como, em seus familiares, ocasião em que o graduado apreendeu uma escopeta de um dos seguranças e apresentou na Delegacia, onde foi registrado Boletim Policial.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Parte S/Nº de 29 JUN 09, BOP nº 00250/2009.001002-5, de 29 JUN 09, Ofício nº 342/2ª Seção de 30 JUN 09 e Parte Especial de 29 JUN 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 046/09-CorCPR-I de 07 JUL 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a Sindicante e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALLE, CB PM RG 28319 ELIÉB TEIXEIRA FREITAS e SD PM RG 33756 ALLAN BARROSO PINHEIRO, lotados no 3º BPM, em virtude de terem se excedido em suas atribuições, quando de folga e a paisana no dia 28 JUN 09, juntamente com seguranças armados da danceteria STANDART'S, atendido ocorrência policial relacionada à possível confronto de gangues, os quais realizaram abordagem e revista pessoal em jovens supostamente envolvidos na ocorrência. Ressalta-se, que a revista pessoal supracitada resultou em desentendimento e agressões entre os envolvidos na abordagem, conforme Laudo de Exame de Corpo Delito nº. 2820/2009, não sendo possível identificar a autoria das agressões, assim como, o segurança que estaria de posse da espingarda cal. 12 apreendida no local, conforme fls. 04, 05 e 06 dos autos;

2. Remeter a 2ª via dos autos ao Exmº. Sr. Representante do Ministério Público Estadual de Santarém. Providencie a CorCPR-I;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor dos policiais acima mencionados, face o item "1" da presente Decisão. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de outubro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 016/2009/IPM/COR CPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18367 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do 4º BPM

FATO: Prevaricação

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (JA), 30 de setembro de 2009

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da Cor CPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 024/09 – CorCPR II

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, da 11ª

CIPM.

ACUSADO: SD PM GILSON MOTA BARROS, da 11ª CIPM.

FATO: Por haver indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave que, em tese, afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de Setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 025/2009/PADS/COR CPR II, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO LIMA, do 4º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

FATO: Apurar o fato narrado no BOPM nº 040/09-CorCPR-II;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da Cor CPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 013/2009-
PADS/CORCPR V**

ACUSADO: CB PM RG 19181 VALDONE FERNANDES DA SILVA DIAS, do 7º BPM.
PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ M. DOS SANTOS, da
CorCPR V.

DEFENSOR: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO, OAB/PA 5.831.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 013/09-CorCPR V de 21 JUL 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 13 FEV 09, por volta das 11:30h, enquanto comandante da guarnição do grupamento tático efetuado a prisão e conduzido a delegacia de Polícia o nacional AROLDO JOSÉ ARAÚJO, o qual haveria reclamado da conduta da guarnição, de estar obstruindo a via pública, sendo que tal condução se demonstrou, em tese, inadequada, pois o militar em tela, teria extrapolado suas atribuições, utilizando a sua função pública com desvio de finalidade, de forma imoderada, ferindo princípios da isenção e da razoabilidade, já que se concluiu através da solução da sindicância, indícios de utilização dos meios institucionais de forma inadequada e desproporcional, o que ocasionou a apresentação do cidadão à DEPOL pelo crime de desacato, havendo indícios deste não estar devidamente configurado, e ainda por estar o cidadão com habilitação vencida, sem no entanto estar configurado qualquer situação de direção perigosa, fato este que descaracteriza apresentação a delegacia, já que é elementar da configuração do Art. 309 do código de trânsito, "Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, GERANDO PERIGO DE DANO,".

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM, pois ficou diáfano nos bojo dos autos, que o militar em epígrafe, extrapolou suas atribuições, utilizando a sua função pública com desvio de finalidade, de forma imoderada, ferindo princípios da isenção e da razoabilidade, quando utilizou dos meios institucionais de forma inadequada e desproporcional.

2 – EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: o CB PM RG 19181 VALDONE FERNANDES DA SILVA DIAS, do 7º BPM, no dia 13 FEV 09, por volta das 11:30h, enquanto comandante da guarnição do grupamento tático efetuou a prisão e conduziu a delegacia de Polícia o nacional AROLDO JOSÉ ARAÚJO, o qual haveria reclamado da conduta da guarnição, de estar obstruindo a via pública, sendo que tal condução foi inadequada, pois o militar em tela, extrapolou suas atribuições, utilizando a sua função pública com desvio de finalidade, de forma imoderada, ferindo princípios da isenção e da razoabilidade, já que utilizou-se dos meios institucionais de forma inadequada e desproporcional, o que ocasionou na apresentação do cidadão à DEPOL pelo crime de desacato, sendo que este não estava devidamente configurado, e ainda por estar o cidadão com habilitação vencida, sem no entanto estar configurado qualquer situação de direção perigosa, fato este que descaracteriza apresentação a delegacia, já que é elementar da configuração do Art. 309 do código de trânsito brasileiro, "Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir

ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, GERANDO PERIGO DE DANO,” conforme pacificado pelo STF.

3- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois nos assentamentos do Policial Militar verifica-se que o mesmo encontra-se no “BOM” comportamento e nunca foi punido por fatos dessa natureza; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe aproveitam, pois, evidenciou-se que o acusado, agiu em virtude do falso entendimento de uma situação legal, que caso tivesse ocorrido não teria o mesmo infringido qualquer norma penal ou administrativa. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, pois o acusado como policial militar, deveria ter o discernimento para decidir quando se deve privar alguém de seu direito constitucional de ir e vir; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR configurou-se prejuízo ao bom nome de nossa instituição policial militar, pois tal fato, foi alvo de abordagem por parte da imprensa local. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presentes as ATENUANTES dos incisos I e II do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos II, V e VI do art. 36, tudo do CEDPM.

4- NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar Infringiu com sua conduta os incisos VII, XXIX e XXXVI, do Art. 18, e os incisos XXIV e LVIII, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Destarte, em virtude de ter ficado claro no bojo dos autos que o acusado agiu em virtude do falso entendimento de uma situação legal, que caso tivesse ocorrido não teria o mesmo infringido qualquer norma penal ou administrativa, desclassifico a natureza da transgressão de GRAVE para LEVE. Fica punido com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO. Permanece no comportamento “BOM”.

5 – Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie a CorCPR V.

6 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 – Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V.

8- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Redenção-PA, 20 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 012/09–CorCPR V, de 02 MAR 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante delito lavrado em desfavor do nacional MARCELO AUGUSTO SOUZA DA PAIXÃO.

SINDICADO: CB PM RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, da 8ª CIPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 8ª CIPM, com o fito de apurar as circunstâncias em que ocorreu a prisão em Flagrante Delito do nacional MARCELO AUGUSTO SOUZA DA PAIXÃO, por porte ilegal de arma de fogo durante uma blitz realizada pela Polícia Civil no município de Tucumã, sendo que o nacional foi encontrado dentro do veículo do policial militar CB PM RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, da 8ª CIPM, portando as referidas armas de fogo;

E considerando o parecer nº 017/09-CorCPR V;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 20591 RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM, pois com base no conjunto probatório presente nos autos, não há como atribuir qualquer desvio de conduta por parte do sindicado, haja vista a inexistência de provas materiais e/ou testemunhais, que pudessem consubstanciar que o mesmo tivesse relação com o fato do nacional Marcelo estar portando duas armas de fogo no interior de sua mochila, quando deu carona ao mesmo até o município de Ourilândia do Norte, motivo pelo qual este indivíduo foi autuado em Flagrante Delito pela autoridade policial, tendo inclusive o sindicado servido de testemunha do ato flagrancial, assim, não existe nos autos elementos probantes que pudessem embasar uma decisão contrária, por parte deste oficial corregedor.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V e da 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 20 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 018/09–CorCPR V, de 08 ABR 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 007/09-CorCPR V.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 7º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 17448 ALCINO CIPRIANO RIBEIRO, do 7º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias em que ocorreu a condução do nacional JOSÉ DO ROSÁRIO DOS SANTOS FERREIRA para a DEPOL, por uma guarnição da Polícia Militar, no dia 05 ABR 09, por volta das 09:00h, pois segundo o denunciante, estava em sua casa, quando uma Sra. Conhecida por Rita chegou acompanhada de dois policiais militares em duas motocicletas, e o acusou de tê-la ameaçado de lhe dar um tiro na cara, vindo neste momento os policiais a lhe informar que estava preso, sendo em seguida conduzido na viatura policial militar para a DEPOL;

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 28 a 30;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e concluir que a apuração restou prejudicada, uma vez que não houve comprovação da materialidade, bem como a ausência de provas testemunhais, da suposta ameaça e constrangimento sofridos pelo denunciante, por parte de policiais militares, haja vista a impossibilidade de reduzir a termo o depoimento do mesmo, o qual se mudou para o Estado do Tocantins em endereço incerto e não sabido. Ficando, portanto, o procedimento, sem elementos para imputação de responsabilidades aos policiais militares.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 16 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 026/09–CorCPR V, de 17 AGO 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 283/09-MP-2ª PJR e Termo de Declaração do nacional EDUARDO ANGELO DE CARVALHO.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 7º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17587 JOSÉ FÉLIX PEREIRA, do 7º BPM, com o fito de apurar as denúncias contidas na documentação origem, de supostas irregularidades cometidas por policiais militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, os quais teriam no dia 01/06/09, por volta das 20:30 h, no Setor Marechal Rondon, invadido a residência do denunciante, bem como em data anterior teriam ameaçado e constrangido o referido nacional a assumir um roubo de uma motocicleta ocorrido no ano mês de Setembro/2008;

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 23 a 25 e 35 a 36;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar a atribuir a qualquer policial militar, tendo em vista que não foi configurado no decorrer das apurações que policiais militares teriam invadido a residência do denunciante, haja vista a falta de provas testemunhais e/ou materiais que pudessem confirmar tal denúncia, pelo contrário, as testemunhas inquiridas (fls. 32 e 33), que residem próximo a residência do denunciante, afirmaram que não presenciaram qualquer invasão na casa do mesmo. Assim como, em relação às supostas ameaças e constrangimento sofridas pelo denunciante em data anterior, atribuídas aos policiais militares da 2ª seção do 7º BPM, este não apresentou qualquer prova, ficando, portanto, o procedimento, sem elementos para imputação de responsabilidades aos policiais militares.

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Representante do Ministério Público, Comandante do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 15 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 010/09/IPM – CorCPR V, de 23 SET 09.

O CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V, informou a esta Comissão de Corregedoria do CPR V, que designou nos termos do artigo 11 do Código de Processo Penal Militar o 1º SGT PM RG 19110 RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 010/09)

Redenção - PA, 21 de outubro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da CorCPR V

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE CD

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 007/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM;

INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO

MARQUES DA LUZ, do 19º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO , do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORREA, do 19º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 05 de outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM RG 6433
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos nos ofícios nº 172/2009 – MP/PJAP e 061/2009 – CDHDC e respectivos documentos em anexo;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 14 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE ANULAÇÃO DO PADS DE Nº 009/2009 – Cor CPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/2009-CorCPR VI de 18 de maio de 2009, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 017 de 10 de junho de 2009, tendo como Presidente o 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 19º BPM.

Considerando que consta do referido Processo Administrativo Disciplinar inquirições de testemunhas sem o acompanhamento do acusado, da defesa ou de defensor AD HOC, nomeado para o ato, que pudessem assegurar ao acusado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 104 da Lei 6833/06, caracterizando-se assim vícios de ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular, em razão dos vícios de ilegalidades supramencionados, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/2009-Cor CPR VI de 18 de maio de 2009.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº 270/08-CorCPR VI. Providencie a Cor CPR VI.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria a Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 06 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM RG 12877

PRESIDENRE DA COR CPR – VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 002/2009-CorCPR VI, de 17 de março de 2009

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 002/2009-CorCPR VI de 17 de março de 2009, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, à época pertencente ao 19º BPM, visando apurar os fatos relatados pelo Sr. BENILSON MARQUES DOS SANTOS, de que no dia 19 de outubro de 2008, por volta das 03h, próximo à beira do rio, na cidade de Ipixuna do Pará, haveria sofrido ameaças de morte perpetradas pelo nacional TARCÍSIO e seu irmão conhecido por MARQUINHO, este policial militar, segurança do Prefeito da referida cidade, o qual teria apontado uma arma de fogo ao denunciante. Pesa ainda em desfavor do militar estadual, em concurso com outros policiais militares, acusação de tentativa de prisão ilegal contra o suposto ofendido, por tráfico de drogas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de natureza militar nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM MARCOS VINICIUS DA CUNHA MIRANDA, do 19º BPM, por não restar patenteado nos autos provas testemunhais, documentais ou periciais suficientes da materialidade e autoria dos fatos e haver, nos dias 27 Abr 2008 e 01 Mai 2008, de folga e a paisana, na Praça do Ginásio, neste município de Paragominas, com visíveis sinais de ingestão de bebidas alcoólicas, interferido em ocorrências policiais, ofendido com palavras de baixo calão as guarnições PM que atendiam as ocorrências e tentado agredir o CB PM RAIMUNDO JOSÉ BARRETO SOUSA.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM;

3. Instaurar PADS para apurar a conduta do SGT NILO à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

4. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

5. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.

Paragominas - PA, 14 de outubro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM RG 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 012/09–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/09-CorCPR VII, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do 11º BPM, como Encarregado do referido processo e que o mesmo encontra-se com Dispensa Médica, para Tratamento de Saúde Própria, destarte, impossibilitado de dar andamento na apuração da Sindicância Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o TEN CEL PM RG 16.246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, do 11º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do 11º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 012/09 – CorCPR VII, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR VII;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 16 de outubro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 033/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: O 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM.

FATO: policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados na data do dia 11 de Agosto de 2009, de apreender uma motocicleta e conduzir o condutor algemado e liberado o mesmo às proximidades do DETRAN, sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido no município de Altamira/PA

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 14 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, da CorCPR-VIII.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO DPM de Porto de Móz/PA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 016/09-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 25 de Janeiro de 2009, por volta das 19h30min, ter agredido fisicamente e lesionado corporalmente a pessoa do Sr BENEDITO MATOS DE LIMA, fato ocorrido no Município de Porto de Moz;

RESOLVO:

Descordar do encarregado e concluir que:

Há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 26365 ARLEY ANTÔNIO DE SOUZA, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 25 de jan de 2009, por volta das 19h30, quando se encontrava de serviço como comandante de uma GUPM em Porto de Móz, ao atender uma ocorrência juntamente com o IPC Tadeu, permitido que o detido Sr. Benedito Matos de Lima, fosse agredido fisicamente pelo citado Policial Civil e por seu comandado SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID;

Há indícios de crime de natureza militar e de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 25 jan 2009. Por volta das 19h30, quando se encontrava de serviço em uma GUPM em Porto de Móz-

ADITAMENTO AO BG Nº 200 – 22 OUT 2009

Pa, ao atender uma ocorrência com o Intuito de deter o Sr. Benedito Matos de Lima, agredido fisicamente o referido senhor juntamente com o IPC TADEU;

Há indícios de crime de transgressão de natureza comum por parte do IPC JOSÉ TADEU CAMPOS FERREIRA, fatos estes, já apurados pelo IPL Nº 139/2009.000018-5 da Depol de Porto de Moz;;

Há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. BENEDITO MATOS DE LIMA e FLAVIO FLEXA PINTO, face às agressões físicas ocorridas no dia 25 de Janeiro de 2009, em via pública, no município de Porto de Moz;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o CB PM RG 26365 ARLEY ANTÔNIO DE SOUZA e SD PM RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, ambos do 16º BPM, conforme o descrito nas letras A e B do item 1 da presente Decisão. Providencie a CorCPR-VIII.

Remeter a primeira via dos autos, ao Exmº Sr. Juiz Militar do Estado. Providencie a CorCPR-VIII.

Arquivar a 2ª via dos Autos, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

Providenciar fotocópia autenticadas dos autos e remeter uma via a Promotoria de Porto de Moz e outra viam a Corregedoria da Polícia Civil. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 07 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **SEM REGISTRO**
-

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL